

LEI Nº 1.196, de 03 de Março de 1975

Modifica artigo 1º da Lei nº 1.077.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.077 de 23/02/73 passa a ter a seguinte redação:

“O Prefeito Municipal poderá dispender mensalmente até 2 (dois) salários mínimos vigentes na região, para pagamento de aluguel do imóvel, destinado ao funcionamento da Unidade Distrital da Fazenda, Coletoria Estadual e Serviço de Fiscalização do Estado, correndo as despesas pela Unidade Orçamentária II – Serviço de Administração, dotação SERVIÇOS DE TERCEIROS, do Orçamento Municipal”.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei terá vigência a partir do exercício de 1.975.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de Março de 1975

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal